



Governo do Distrito Federal
Gabinete do Governador

Consultoria Jurídica

Mensagem Nº 314/2023– GAG/CJ

Brasília, 13 de dezembro de 2023.

A Sua Excelência o Senhor

WELLINGTON LUIZ

Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Dirijo-me a Vossa Excelência e aos demais Deputados Distritais para submeter à apreciação dessa Casa o presente Projeto de Lei, o qual visa promover alterações no Anexo IV da Lei nº 7.313, de 27 de julho de 2023, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2024 e dá outras providências (LDO/2024).

A justificação para a proposição encontra-se na Exposição de Motivos do Senhor Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração do Distrito Federal.

Considerando que a matéria necessita de apreciação com a máxima brevidade, solicito, com fundamento no art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal, que a presente proposição seja apreciada em regime de urgência.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e a Vossos Pares protestos do mais elevado respeito e consideração.

Atenciosamente,

IBANEIS ROCHA

Governador do Distrito Federal



Documento assinado eletronicamente por **IBANEIS ROCHA BARROS JÚNIOR - Matr.1689140-6, Governador(a) do Distrito Federal**, em 13/12/2023, às 14:59, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.





A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](#)

verificador= **129177952** código CRC= **5CBA15B7**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Praça do Buriti, Palácio do Buriti, Térreo, Sala T32 - Bairro Zona Cívico-Administrativa - CEP 70075-900 - DF

Telefone(s): 6139611698

Sítio - www.df.gov.br

04033-00034314/2023-01

Doc. SEI/GDF 129177952



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2023

(Autoria: Poder Executivo)

Altera a Lei nº 7.313, de 27 de julho de 2023, que Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2024 e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica alterado o Anexo IV – Despesas de Pessoal Autorizadas a Sofrerem Acréscimos, na Lei nº 7.313, de 27 de julho de 2023, na forma do Anexo Único desta Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Anexo único, que altera o Anexo IV da Lei nº 7.313, de 27 de julho de 2023

ANEXO IV

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2024

DESPESAS DE PESSOAL AUTORIZADAS A SOFREREM ACRÉSCIMOS

(LDO, art. 45)

AUTORIZAÇÕES ESPECÍFICAS DE QUE TRATA O ART. 45 DA LDO PARA 2024, CONSOANTE O DISPOSTO NO ART. 169, § 1º, II, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

A realização das medidas constantes deste Anexo fica condicionada à observância dos limites para cada um dos poderes, na forma do art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal, apurados no exercício de 2024 e seguintes, bem como à disponibilidade orçamentária e financeira.

DISCRIMINAÇÃO						ACRÉSCIMOS AUTORIZADOS (1)		
						2024	2025	2026
II. ALTERAÇÃO DE ESTRUTURA DE CARREIRAS E AUMENTO DE REMUNERAÇÃO								
2.14 - Defensoria Pública do Distrito Federal - DPDF								
2.14.10 -Nova Tabela de Vencimentos e Reajuste 8%			Defensor Público	260	Conforme informações constantes no Processo SEI nº 00401-00037373/2023-27	11.484.459	21.450.046	26.215.054



Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração do Distrito Federal
Gabinete

Exposição de Motivos Nº 125/2023– SEPLAD/GAB

Brasília, 13 de dezembro de 2023.

Ao Excelentíssimo Senhor
IBANEIS ROCHA
Governador do Distrito Federal

Assunto: Alteração da Lei nº 7.313, de 27 de julho de 2023 (Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2024 – LDO/2024).

Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal,

1. Submeto à elevada apreciação de Vossa Excelência a presente minuta de Projeto de Lei, que tem por objetivo alterar a Lei nº 7.313, de 27 de julho de 2023 (Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2024 – LDO/2024), a qual "dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2024 e dá outras providências", com fundamento nos termos do art. 71, § 1º, V, da Lei Orgânica do Distrito Federal.
2. O Projeto de Lei ora proposto destina-se a ajustar o Anexo IV (Despesas de Pessoal Autorizadas a Sofrerem Acréscimos) da LDO/2024 com a finalidade de incluir a autorização para reestruturação da carreira de Defensor Público do Distrito Federal.
3. Nesse contexto, refiro-me ao Ofício Nº 1310/2023 - DPDF/DPG (129119145), apresentado pela Defensoria Pública do Distrito Federal (DPDF), nos autos do Processo nº 00401-00037373/2023-27, referente à solicitação de emenda modificativa ao Anexo IV da LDO 2024, em virtude da apreciação de Projeto de Lei para revisão de vencimentos da carreira de Defensor Público do Distrito Federal.
4. Destaco a justificativa contida no supracitado Ofício:

Tendo em vista a iminente apreciação por parte da Câmara Legislativa do Distrito Federal - CLDF, de Projetos de Lei que dispõem sobre a alteração de vencimentos e gratificações das carreiras da Defensoria Pública do DF, e considerando a autonomia administrativa e orçamentária desta Instituição, prevista no texto constitucional, solicita-se encaminhamento à CLDF de Projeto de Lei visando a adequação da previsão constante do item 2.8.3 do Anexo IV da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício 2024 (Lei nº 7.313/2023) conforme detalhamento abaixo:

DISCRIMINAÇÃO	CARGOS EFETIVOS	QUANT. CARGOS	VALOR DAS DESPESAS TOTAIS AUTORIZADAS A SOFREREM ACRÉSCIMOS, NO PERÍODO ⁽¹⁾		
			2024	2025	2026
II. ALTERAÇÃO DE ESTRUTURA DE CARREIRAS E AUMENTO DE REMUNERAÇÃO					
2. PODER EXECUTIVO					
2.14.X - Nova Tabela de Vencimentos e Reajuste- 8%	Defensor Público	260	11.484.459,82	21.450.046,27	26.215.054,48

5. Ante o exposto, e conforme anuência da Secretaria Executiva de Finanças para a alteração da Lei nº 7.313, de 27 de julho de 2023 (LDO/2024), indicada na Autorização 681 - SEPLAD/SEFIN (129120050), do Processo nº 00401-00037373/2023-27, propõe-se ajustar no Anexo IV da LDO/2024, consoante impacto financeiro apresentado acima.

6. Ademais, tendo em vista a flexibilidade inerente à natureza das leis orçamentárias, destaco que ajustes são permitidos no decorrer do exercício de sua vigência, a fim de melhor adequação à realidade e às necessidades de implementação das políticas públicas.

7. Por fim, devido a urgência que a situação requer, recomenda-se que seja pleiteada, à Câmara Legislativa do Distrito Federal, a apreciação do Projeto de Lei em regime de urgência, na forma do art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Respeitosamente,



Documento assinado eletronicamente por **NEY FERRAZ JÚNIOR - Matr.0281927-9, Secretário(a) de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração do Distrito Federal**, em 13/12/2023, às 12:21, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
 acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
 verificador= **129140736** código CRC= **459109F5**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Praça do Buriti - Anexo do Palacio do Buriti, 10º Andar, Sala 1001 - Bairro Zona Cívico-Administrativa - CEP 70075-900 - DF
 Telefone(s): 3342-1140
 Sítio - <https://www.seplad.df.gov.br/>



Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração
do Distrito Federal
Unidade de Processo e Monitoramento Orçamentários
Coordenação da Proposta de Diretrizes Orçamentárias

Nota Técnica N.º 26/2023 - SEPLAD/SUOP/UPROMO/COPROD

Brasília-DF, 12 de dezembro de 2023.

À Secretaria Executiva de Finanças (SEFIN),

Assunto: Alteração da Lei nº 7.313, de 27 de julho de 2023 (Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2024 – LDO/2024)

NOTA TÉCNICA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo promover alterações na Lei nº 7.313, de 27 de julho de 2023 (Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2024 – LDO/2024), que "Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2024 e dá outras providências", com fundamento nos termos do art. 71, § 1º, V, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

O Projeto de Lei ora proposto se destina a ajustar o Anexo IV (Despesas de Pessoal Autorizadas a Sofrerem Acréscimos) da LDO/2024 com a finalidade de incluir a seguinte autorização:

- Reestruturação da carreira de Defensor Público do Distrito Federal.

A seguir, constam as manifestações acerca da alteração proposta.

ALTERAÇÃO NO ANEXO IV DA LDO/2024:

Reestruturação da Carreira de Defensor Público do Distrito Federal

Trata-se do Ofício Nº 1310/2023 - DPDF/DPG (129119145), proveniente da Defensoria Pública do Distrito Federal (DPDF), que encaminha, para análise desta Pasta, emenda modificativa ao anexo IV da LDO 2024, em virtude da apreciação de projetos de Lei para revisão de vencimentos da carreira de Defensor Público do Distrito Federal.

No supracitado ofício, o pleito é justificado, destacando-se:

Tendo em vista a iminente apreciação por parte da Câmara Legislativa do Distrito Federal - CLDF, de Projetos de Lei que dispõe sobre a alteração de vencimentos e gratificações das carreiras da Defensoria Pública do DF, e considerando a autonomia administrativa e orçamentária desta Instituição, prevista no texto constitucional, solicita-se encaminhamento à CLDF de Projeto de Lei visando a adequação da previsão constante do item 2.8.3 do Anexo IV da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício 2024 (Lei nº 7.313/2023) conforme detalhamento abaixo:

DISCRIMINAÇÃO	CARGOS EFETIVOS	QUANT. CARGOS	VALOR DAS DESPESAS TOTAIS AUTORIZADAS A SOFREREM ACRÉSCIMOS, NO PERÍODO ⁽¹⁾		
			2024	2025	2026
II. ALTERAÇÃO DE ESTRUTURA DE CARREIRAS E AUMENTO DE REMUNERAÇÃO					
2. PODER EXECUTIVO					
2.14.X - Nova Tabela de Vencimentos e Reajuste- 8%	Defensor Público	260	11.484.459,82	21.450.046,27	26.215.054,48

Isto posto, e conforme anuência da Secretaria Executiva de Finanças para a alteração da Lei nº 7.313, de 27 de julho de 2023 (LDO/2024), indicada na Autorização 681 - SEPLAD/SEFIN (129120050), do Processo SEI-GDF (00401-00037373/2023-27), propõe-se ajustar no Anexo IV da LDO/2024, autorização para a reestruturação da carreira de Defensor Público do Distrito Federal, consoante impacto financeiro apresentado acima.

Por fim, tendo em vista a flexibilidade inerente à natureza das leis orçamentárias,

ajustes são permitidos no decorrer do exercício de sua vigência, a fim de melhor adequação à realidade e às necessidades de implementação das políticas públicas.

Importante ressaltar que a presente proposição não acarreta aumento de despesa, uma vez que as alterações referentes a despesa de pessoal na Lei de Diretrizes Orçamentárias dizem respeito apenas ao seu caráter autorizativo.

Diante do exposto, encaminha-se o processo à Secretaria Executiva de Finanças, sugerindo seu encaminhamento à Assessoria Jurídico-Legislativa da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração do Distrito Federal para manifestação acerca do aspecto jurídico da proposição, em atendimento ao art. 3º, II, do Decreto nº 43.130, de 23 de março de 2022.

Respeitosamente,



Documento assinado eletronicamente por **RAFAELLA GOMES CORADO - Matr.0272473-1**, **Coordenador(a) da Proposta de Diretrizes Orçamentárias**, em 12/12/2023, às 20:48, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **LUIZ PAULO DE CARVALHO MORAES - Matr.0272541-X**, **Chefe da Unidade de Processo e Monitoramento Orçamentários**, em 12/12/2023, às 21:12, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ANDRÉ MOREIRA OLIVEIRA - Matr.0271929-0**, **Subsecretário(a) de Orçamento Público**, em 12/12/2023, às 21:15, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **129117384** código CRC= **E500162A**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
Anexo do Palácio do Buriti, 10º andar, sala 1012 - CEP 70075-900 - DF
Telefone(s): 3414-6254
Site - <https://www.seplad.df.gov.br/>



Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração
do Distrito Federal

Gabinete

Ofício Nº 11173/2023 - SEPLAD/GAB

Brasília-DF, 13 de dezembro de 2023.

A Sua Excelência o Senhor
GUSTAVO DO VALE ROCHA
Secretário de Estado-Chefe
Casa Civil do Distrito Federal

Assunto: Minuta de Projeto de Lei (129143978).

Senhor Secretário,

1. Ao cumprimentá-lo, trata-se de minuta de Projeto de Lei (129143978), e Anexo (129117392), que visa promover alterações no Anexo IV da Lei nº 7.313, de 27 de julho de 2023, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2024 e dá outras providências (LDO/2024).

2. Em observância ao disposto nos incisos constantes do art. 3º do [Decreto nº 43.130, de 23 de março de 2022](#), destaco que os autos estão instruídos com os seguintes documentos:

I - Exposição de Motivos Nº 125/2023— SEPLAD/GAB (129140736);

II - Nota Jurídica N.º 567/2023 - SEPLAD/GAB/AJL/UNOP (129129406); e

IV - Nota Técnica N.º 26/2023 - SEPLAD/SUOP/UPROMO/COPROD (129117384).

3. Quanto à exigência constante do inciso III, do art. 3º do [Decreto nº 43.130, de 23 de março de 2022](#), informo que a proposta não acarreta aumento de despesa, uma vez que as alterações referentes a despesa de pessoal na Lei de Diretrizes Orçamentárias dizem respeito apenas ao seu caráter autorizativo, conforme contido na Nota Técnica N.º 26/2023 - SEPLAD/SUOP/UPROMO/COPROD (129117384).

4. Observo que consta dos autos minuta de Mensagem (129146345) a ser encaminhada à Câmara Legislativa do Distrito Federal.

5. Ante o exposto, encaminho a minuta de Projeto de Lei (129143978) e Anexo (129117392), para conhecimento e análise, a fim de subsidiar a deliberação do Excelentíssimo Senhor Governador.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **NEY FERRAZ JÚNIOR - Matr.0281927-9, Secretário(a) de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração do Distrito Federal**, em 13/12/2023, às 12:22, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](#)

verificador= **129147184** código CRC= **81FD43D1**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Praça do Buriti - Anexo do Palácio do Buriti, 10º Andar, Sala 1001 - Bairro Zona Cívico-Administrativa - CEP 70075-900 - DF

Telefone(s): 3342-1140

Sítio - <https://www.seplad.df.gov.br/>



Governo do Distrito Federal
Casa Civil do Distrito Federal
Subsecretaria de Análise de Políticas Governamentais
Unidade de Análise de Atos Normativos

Nota Técnica N.º 820/2023 - CACI/SPG/UNAAN

Brasília-DF, 13 de dezembro de 2023.

Ao Subsecretário de Análise de Políticas Governamentais,

Assunto: Minuta de Projeto de Lei. Altera a Lei nº 7.313, de 27 de julho de 2023, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2024 e dá outras providências. Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração do Distrito Federal (Seplad).

1. CONTEXTO

1.1. Trata-se de proposição originária da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração, consubstanciada em minuta de Projeto de Lei (129143978) e seu Anexo (129117392), que visa promover alterações no Anexo IV da [Lei nº 7.313, de 27 de julho de 2023](#), que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2024 e dá outras providências (LDO/2024).

1.2. Os autos foram instruídos com os seguintes documentos exigidos pelo art. 3º do Decreto nº 43.130, de 2022:

- I – Minuta de Projeto de Lei (129143978) e Anexo (129117392);
- II – Exposição de Motivos Nº 125/2023– SEPLAD/GAB (129140736);
- III – Manifestação Jurídica, por intermédio da Nota Jurídica N.º 567/2023 - SEPLAD/GAB/AJL/UNOP (129129406);
- IV - Manifestação de Despesas por meio da Nota Técnica N.º 26/2023 - SEPLAD/SUOP/UPROMO/COPROD (129117384), corroborada pelo Titular da Pasta, por meio do Ofício Nº 11173/2023 - SEPLAD/GAB (129147184).

1.3. O processo foi encaminhado à Casa Civil, pelo Ofício Nº 11173/2023 - SEPLAD/GAB (129147184), e distribuído a esta Subsecretaria, pelo Despacho CACI/GAB/ASSESP (129175005), em atendimento ao que disciplina o [Decreto nº 43.130, de 2022](#).

1.4. É o breve relatório.

2. RELATO

2.1. Preliminarmente, cumpre informar que a competência desta Subsecretaria para análise de proposições de Decretos e Projetos de Lei, no âmbito do Distrito Federal, está disciplinada pelo artigo 4º, do [Decreto nº 43.130, de 2022](#).

2.2. Desta feita, a presente Nota Técnica limita-se à análise de conveniência e oportunidade da proposição normativa e a compatibilização da matéria nela tratada com as políticas e diretrizes do Governo, identificação da instrução processual e articulação com os demais órgãos e entidades interessados, conforme dispositivos legais destacados alhures.

2.3. Por sua vez, no que diz respeito ao mérito da medida, é de se considerar que é o órgão proponente o responsável pela instituição de Políticas Públicas acerca da matéria, na medida em que detém a expertise e competência para tal. Assim, a presente análise de conveniência e oportunidade diz respeito tão somente à adequação do mérito da medida para harmonizar e articular as definições de políticas públicas no âmbito da gestão governamental.

2.4. Conforme relatado, a presente demanda se trata de proposição originária da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração, consubstanciada em minuta de Projeto de Lei (129143978) e seu Anexo (129117392), que visa promover alterações no Anexo IV da [Lei nº 7.313, de 27 de julho de 2023](#), que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2024 e dá outras providências (LDO/2024).

2.5. A demanda veiculada neste processo, no mérito, é justificada por meio da Exposição de Motivos Nº 125/2023– SEPLAD/GAB (129140736), que assim dispõe:

"Submeto à elevada apreciação de Vossa Excelência a presente minuta de Projeto de Lei, que tem por objetivo alterar a Lei nº 7.313, de 27 de julho de 2023 (Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2024 – LDO/2024), a qual "dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2024 e dá outras providências", com fundamento nos termos do art. 71, § 1º, V, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

O Projeto de Lei ora proposto destina-se a ajustar o Anexo IV (Despesas de Pessoal Autorizadas a Sofrerem Acréscimos) da LDO/2024 com a finalidade de incluir a autorização para reestruturação da carreira de Defensor Público do Distrito Federal.

Nesse contexto, refiro-me ao Ofício Nº 1310/2023 - DPDF/DPG (129119145), apresentado pela Defensoria Pública do Distrito Federal (DPDF), nos autos do Processo nº 00401-00037373/2023-27, referente à solicitação de emenda modificativa ao Anexo IV da LDO 2024, em virtude da apreciação de Projeto de Lei para revisão de vencimentos da carreira de Defensor Público do Distrito Federal.

Destaco a justificativa contida no supracitado Ofício:

Tendo em vista a iminente apreciação por parte da Câmara Legislativa do Distrito Federal - CLDF, de Projetos de Lei que dispõe sobre a alteração de vencimentos e gratificações das carreiras da Defensoria Pública do DF, e considerando a autonomia administrativa e orçamentária desta Instituição, prevista no texto constitucional, solicita-se encaminhamento à CLDF de Projeto de Lei visando a adequação da previsão constante do item 2.8.3 do Anexo IV da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício 2024 (Lei nº 7.313/2023) conforme detalhamento abaixo:

DISCRIMINAÇÃO	CARGOS EFETIVOS	QUANT. CARGOS	VALOR DAS DESPESAS TOTAIS AUTORIZADAS A SOFREREM ACRÉSCIMOS, NO PERÍODO ⁽¹⁾		
			2024	2025	2026
II. ALTERAÇÃO DE ESTRUTURA DE CARREIRAS E AUMENTO DE REMUNERAÇÃO					
2. PODER EXECUTIVO					
2.14.X - Nova Tabela de Vencimentos e Reajuste- 8%	Defensor Público	260	11.484.459,82	21.450.046,27	26.215.054,48

Ante o exposto, e conforme anuência da Secretaria Executiva de Finanças para a alteração da Lei nº 7.313, de 27 de julho de 2023 (LDO/2024), indicada na Autorização 681 - SEPLAD/SEFIN (129120050), do Processo nº 00401-00037373/2023-27, propõe-se ajustar no Anexo IV da LDO/2024, consoante impacto financeiro apresentado acima.

Ademais, tendo em vista a flexibilidade inerente à natureza das leis orçamentárias, destaco que ajustes são permitidos no decorrer do exercício de sua vigência, a fim de melhor adequação à realidade e às necessidades de implementação das políticas públicas.

Por fim, devido a urgência que a situação requer, recomenda-se que seja pleiteada, à Câmara Legislativa do Distrito Federal, a apreciação do Projeto de Lei em regime de urgência, na forma do art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal."

2.6. Em cumprimento da exigência do inciso II, do art. 3º, do [Decreto nº 43.130, de 2022](#), a Assessoria Jurídico-Legislativa se manifestou, por meio da Nota Jurídica N.º 567/2023 - SEPLAD/GAB/AJL/UNOP (129129406), a qual não vislumbrou óbice jurídico para o prosseguimento do feito. Veja-se:

"CONCLUSÃO

Consigna-se, por fim, que são de responsabilidade da Área Técnica, por extrapolar os limites de competência desta Especializada, as análises dos cálculos e a elaboração dos anexos ao Projeto de Lei em comento, bem como as considerações de ordem técnica, financeira ou orçamentária, além dos juízos de conveniência e oportunidade do ato normativo proposto.

Feitas tais considerações, esta Unidade de Orçamento e Pessoal da Assessoria Jurídico-Legislativa (UNOP/AJL), por entender que o ato normativo proposto se encontra em conformidade com os preceitos constitucionais e legais de regências, manifesta-se pela regularidade

jurídica da proposição.

Diante de todo o exposto, **não se vislumbra óbice jurídico para que o Projeto de Lei em tela** seja submetido à apreciação do Senhor Governador do Distrito Federal, sem prejuízo da manifestação da Consultoria Jurídica do Distrito Federal, nos termos do [art. 7º, do Decreto nº 43.130/2022^{\[5\]}](#)."

2.7. Quanto à manifestação do ordenador de despesas, tem-se o encaminhamento da Nota Técnica N.º 26/2023 - SEPLAD/SUOP/UPROMO/COPROD (129117384), da Coordenação da Proposta de Diretrizes Orçamentárias, informando que **"a presente proposição não acarreta aumento de despesa, uma vez que as alterações referentes a despesa de pessoal na Lei de Diretrizes Orçamentárias dizem respeito apenas ao seu caráter autorizativo"**, corroborada pelo Titular da Pasta, conforme o Ofício N.º 11173/2023 - SEPLAD/GAB (129147184). Veja-se:

Nota Técnica N.º 26/2023 - SEPLAD/SUOP/UPROMO/COPROD (129117384):

"(...)

Isto posto, e conforme anuência da Secretaria Executiva de Finanças para a alteração da Lei nº 7.313, de 27 de julho de 2023 (LDO/2024), indicada na Autorização 681 - SEPLAD/SEFIN (129120050), do Processo SEI-GDF (00401-00037373/2023-27), propõe-se ajustar no Anexo IV da LDO/2024, autorização para a reestruturação da carreira de Defensor Público do Distrito Federal, consoante impacto financeiro apresentado acima.

Por fim, tendo em vista a flexibilidade inerente à natureza das leis orçamentárias, ajustes são permitidos no decorrer do exercício de sua vigência, a fim de melhor adequação à realidade e às necessidades de implementação das políticas públicas.

Importante ressaltar que a presente proposição não acarreta aumento de despesa, uma vez que as alterações referentes a despesa de pessoal na Lei de Diretrizes Orçamentárias dizem respeito apenas ao seu caráter autorizativo.

Diante do exposto, encaminha-se o processo à Secretaria Executiva de Finanças, sugerindo seu encaminhamento à Assessoria Jurídico-Legislativa da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração do Distrito Federal para manifestação acerca do aspecto jurídico da proposição, em atendimento ao art. 3º, II, do Decreto nº 43.130, de 23 de março de 2022."

Ofício N.º 11173/2023 - SEPLAD/GAB (129147184):

"(...)

Quanto à exigência constante do inciso III, do art. 3º do [Decreto nº 43.130, de 23 de março de 2022](#), informo que a proposta não acarreta aumento de despesa, uma vez que as alterações referentes a despesa de pessoal na Lei de Diretrizes Orçamentárias dizem respeito apenas ao seu caráter autorizativo, conforme contido na Nota Técnica N.º 26/2023 - SEPLAD/SUOP/UPROMO/COPROD (129117384)."

2.8. Desta feita, não obstante as manifestações de despesa constantes nos autos, verifica-se que não há declaração do ordenador de despesas nos termos do [art. 3º, III, do Decreto nº 43.130, de 2022](#). Assim, indaga-se à Consultoria Jurídica do Distrito Federal se pode se dar por suprida a exigência supramencionada.

2.9. Prosseguindo, destaca-se, por oportuno, que as informações técnicas constantes dos autos são de responsabilidade da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração do Distrito Federal, que, nos termos do art. 23, do [Decreto nº 39.610/2019](#), combinado com o [Decreto nº 40.030/2019](#), c/c [Decreto nº 43.826/2022](#), tem a competência para promover o planejamento, gestão e modernização administrativa, elaboração orçamentária, gestão de pessoas, dentre outras.

2.10. Assim, sendo a proponente responsável pela instituição de Políticas Públicas acerca da matéria, na medida em que detém a expertise e competência para tanto, entende-se que a medida

atende à conveniência e à oportunidade administrativas, sendo o ato normativo proposto adequado à solucionar a questão apresentada pela SEPLAD, não se vislumbrando qualquer empecilho de mérito ao prosseguimento deste feito, desde que não haja impedimentos de natureza jurídica, em especial, **no que diz respeito às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal**.

2.11. Sublinha-se, contudo, que a presente manifestação está adstrita às limitações impostas pelas disposições do artigo 4º, do [Decreto nº 43.130, de 2022](#). Ademais, o posicionamento desta Unidade, com relação ao mérito da medida, apoia-se nas manifestações dos setores técnicos da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração do Distrito Federal, órgão que é incumbido de instituir políticas públicas a respeito desta matéria, assim como é responsável pelas informações, análises e as considerações de ordem técnica e jurídica que foram prestadas no processo, na medida em que detêm a experiência e a competência institucional para este fim. Saliente-se que a proposição, a mais de revestir-se de oportunidade e conveniência, está envolta em questões jurídicas, estranhas à competência desta Unidade, as quais se submetem ao descortino da d. Consultoria Jurídica do Distrito Federal.

2.12. Por fim, como dito alhures, destaca-se que a presente análise se limita à competência definida para esta Secretaria de Estado insculpida no art. 4º, do [Decreto nº 43.130, de 2022](#), de modo que as adequações jurídicas ou de técnica legislativa da proposição competem à Consultoria Jurídica, conforme artigos 6º e 7º do citado diploma.

3. CONCLUSÃO

3.1. Pelo exposto, esta Subsecretaria não vislumbra óbice de mérito ao prosseguimento do feito, desde que não haja impedimentos de natureza jurídica, **em especial, os relativos à Lei de Responsabilidade Fiscal**, ao tempo em que sugere pela remessa dos autos à Consultoria Jurídica do Distrito Federal, para análise e manifestação sobre a constitucionalidade, legalidade, técnica legislativa e qualidade redacional da proposição, em cumprimento aos termos dos artigos 6º e 7º, do [Decreto nº 43.130, de 2022](#).

É o entendimento desta Unidade.

Acolho a presente Nota Técnica.

Ao Sr. Subsecretário de Análise de Políticas Governamentais.

Aprovo a Nota Técnica N.º 820/2023 - CACI/SPG/UNAAN

Encaminhem-se os autos ao Gabinete desta Casa Civil, **sugerindo o posterior envio à Consultoria Jurídica do Distrito Federal**.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **RAIMUNDO DIAS IRMÃO JÚNIOR - Matr.1.668.283-1, Subsecretário(a) de Análise de Políticas Governamentais**, em 13/12/2023, às 15:09, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **JÉSSICA BARROS DE AGUIAR - Matr.1712301-1, Chefe da Unidade de Análise de Atos Normativos substituto(a)**, em 13/12/2023, às 15:10, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **129186357** código CRC= **58DDA634**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Praça do Buriti, Palácio do Buriti, 1º Andar. - Bairro Zona Cívico Administrativa - CEP 70075-900 - DF

Telefone(s):

Sítio - www.casacivil.df.gov.br